

PROJETO DE LEI Nº

PL 269 /2019

Em, 26/03/19

(Do Senhor Deputado Martins Machado)

SECRETARIA LEGISLATIVA

Proíbe a cobrança de qualquer valor ou taxa, por parte das operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde, pela disponibilidade do médico que atendeu a gestante durante o pré-natal para ser o responsável pelo parto.

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de qualquer valor ou taxa por parte das operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde, pela disponibilidade do médico que atendeu a gestante durante o pré-natal para ser o responsável pelo parto.

Parágrafo único - A vedação do *caput* refere-se aos valores cobrados a título de disponibilidade, independentemente da nomenclatura dada à cobrança, excluídos os valores cobrados a título de outros serviços necessários ao procedimento do parto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

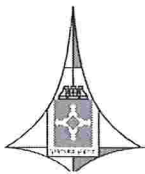
Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 269 /2019

Folha Nº 01

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir norma protetiva ao consumidor, em específico às mulheres ou às famílias com mulheres em estado gestacional, futuras parturientes, que vêm sendo cobradas ilegalmente da taxa ou valores referentes à disponibilidade do médico que tenha realizado acompanhamento em todo período pré-natal.

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/04/2019 17:40
Folha 22089
D 410 2106



Atualmente, tudo virou negócio. Até na mais representativa forma de trazer a vida, que é o parto, descobriram como ganhar dinheiro. E em negócio sempre há o que sustenta uma prática comercial, aqueles que enfrentam tal prática e até aqueles que barganhem sobre ela.

A prática comercial dá conta de que os pais terão de pagar um valor extra, caso queiram determinado médico para realizar o parto. Leia-se por "determinado médico" aquele que acompanhou a mãe desde o início da gravidez.

Não é de hoje que se ouve a respeito da cobrança de taxas médicas, mesmos os médicos estando devidamente credenciados nos convênios contratados pelos usuários. A taxa do momento é a chamada "disponibilidade para acompanhamento de parto", isto é, um valor cobrado para fazer o parto de uma grávida que acompanha desde o pré-natal.

Esse valor extra que muitos planos de saúde cobram chama-se Taxa de Disponibilidade, que garante que o médico que atendeu a grávida durante os meses de gestação seja o responsável pelo parto. Nesses casos, os planos de saúde autorizam os médicos a efetuarem a cobrança, às escusas, sem que o paciente saiba que no momento crucial a taxa será cobrada.

Alguns hospitais cobram de R\$2.000,00 a R\$4.000,00 para ter a presença do médico escolhido pela família no momento do parto.

Em vários estados as taxas vinham sendo cobradas e dando ensejo à necessária atuação do Poder Judiciário.

O posicionamento, como não era de ser diferente, é no sentido de que as pessoas já arcam com gastos referentes a planos de saúde e, portanto, essa taxa deveria ser coberta pela seguradora. A escolha do médico não era mera vaidade da família, mas sim uma decisão que envolve riscos à saúde do bebê e da mulher, pois o médico que atendeu a grávida na fase de pré-natal tem amplo conhecimento do histórico da gravidez e seus riscos. No geral, os planos de saúde são condenados a devolver a taxa extra cobrada por médicos obstetras de gestantes no dia do parto.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 269 / 2019

Folha Nº 02



Em alguns casos, houve inclusive intervenção do Ministério Público, por meio de ações civis públicas, como fiscal da ordem jurídica que é, o qual, fundamentado em relatos de pacientes, sustentou que, além de ilegal, a exigência do pagamento é abusiva, uma vez que explora a vulnerabilidade da paciente e, em especial, o contrato com o plano, que prevê cobertura integral de gestação e parto.

Dúvidas não há, inclusive, que os contratos de planos de saúde estão submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 35, da Lei 9.656 de 1998, pois envolvem típica relação de consumo.

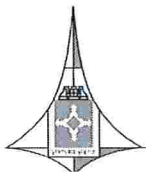
Os planos de saúde sustentam que não existe lei que impeça ou libere a Taxa de Disponibilidade. E realmente não há. No entanto, Agência Nacional de Saúde Suplementar é radicalmente contra o pagamento de taxa por parte de cliente de planos. Os consumidores de planos de saúde têm, conforme segmentação contratada, cobertura garantida pelas operadoras para todos os procedimentos listados no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, conforme a lei 9.656/98.

O consumidor enxerga um único serviço – o plano de saúde – prestado de modo uno e indivisível. Uma vez que o esquema jurídico-formal das operações econômicas não pode servir de obstáculo aos direitos do consumidor, prevalece, para fins de reconhecimento de potencial solidariedade – e conseqüentemente, de legitimidade processual – o arranjo de fato perceptível pelo consumidor. E da perspectiva do consumidor-beneficiário do plano de saúde, o administrador e o operador integrem uma mesma cadeia de fornecimento de serviços. Todos eles, inclusive, sendo partes legítimas para figurar no polo passivo.

Basicamente, o órgão entende que a cobrança da Taxa de Disponibilidade caracteriza comércio, frisando que a medicina tem como dever primordial e superior cuidar da saúde dos envolvidos, no caso a gestante e o bebê.

A justificativa dada pelos planos e por obstetras é que tal taxa faz com que os mesmos se mantenham a disposição da grávida a qualquer momento, até aos finais de semana e feriados, caso contrário quem fará o parto é o médico obstetra de plantão no hospital escolhido.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 269 / 2019
Folha Nº 03



Em verdade, se trata de uma taxa manifestamente excessiva contra os direitos do consumidor, e mesmo que esteja previsto no contrato por escrito, ou mesmo que o profissional médico tenha exigido isso no início da gestação, são todas situações irregulares. E se o plano de saúde souber dessa situação ele também deve ser responsabilizado.

Devemos lembrar que a nossa Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos".

Do mesmo modo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 reserva como de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal a edição de leis que versem sobre as matérias de produção e consumo e, também, sobre responsabilidade por danos ao consumidor, nos termos do art.24, inciso V e VIII daquele diploma.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2019.


MARTINS MACHADO
Deputado Distrital – PRB

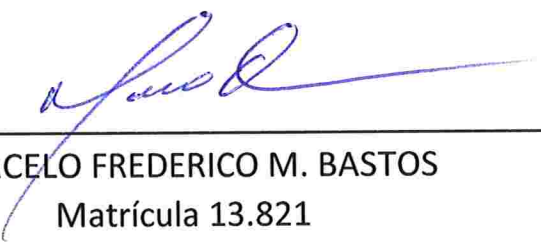
Setor: Protocolo Legislativo
PL Nº 269 / 2019
Folha: Nº 04

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 269/19** que “Proíbe a cobrança de qualquer valor ou taxa, por parte das operadoras de planos ou seguros privados de assistência saúde, pela disponibilidade do médico que atendeu a gestante durante o pré-natal para ser o responsável pelo parto”.

Autoria: Deputado(a) **Martins Machado (PRB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”) e na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 27/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 269 / 2019
Folha Nº 05